



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3.181, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**INSTITUI O PROJETO “SAÚDE DA PESSOA IDOSA” NO
MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito deste município o Projeto “Saúde da Pessoa Idosa”, associada à alimentação (deficiência e/ou complementação alimentar), aliado às ações básicas de saúde para pessoas idosas.

Artigo 2º - Serão beneficiários do Projeto “Saúde da Pessoa Idosa”, instituído por esta lei, pessoas:

- I. Com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II. Pertencentes a famílias com renda mensal de até **02 (dois) salários mínimos**;
- III. Residentes no município **há 01 (um) ano ou mais**;
- IV. Identificadas pelo Serviço Social em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

Parágrafo 1º - As Pessoas Idosas que atenderem aos critérios do Projeto, será ofertado semanalmente, 03 (três) litros de leite pasteurizado, pelo período que cada pessoa necessitar.

Parágrafo 2º - Será concedido o benefício mediante preenchimento do cadastro para a concessão do leite junto ao Serviço Social.

Parágrafo 3º - A capacidade de atendimento do Projeto “Saúde da Pessoa Idosa”, será de 50 (cinquenta) pessoas.



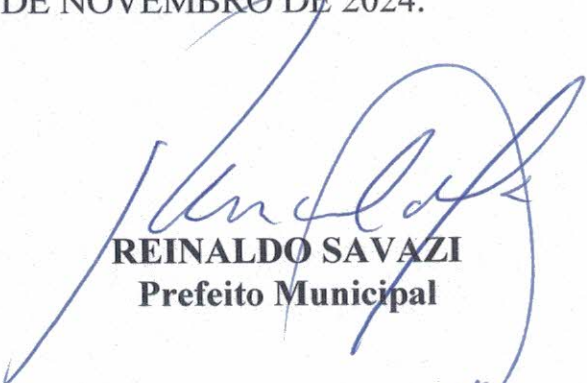
PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Artigo 3º - O Projeto “Saúde da Pessoa Idosa” instituído por esta Lei têm como meta garantir que o leite faça parte da rotina da alimentação da pessoa idosa, para aquisição de seus nutrientes, para uma boa recuperação e consequentemente uma melhor qualidade de vida.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal n.º 2.682 de 08 de Maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA
D'OESTE-SP, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.



REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal



Juliano de Paes Machado
Encarregado de Expediente Administrativo